



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSONBERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.286.537/0001-98, com sede na Avenida Francisco Perondi, 127, em Flor da Serra do Sul, PR, CEP 85.618-000, representada neste ato por **RAFAEL NICOLODI**, inscrita no CPF sob nº 010.123.409-02 e portadora do RG nº 8.704.010-0, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023; PROCESSO Nº 46/2023;**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. O presente instrumento visa o **LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEL, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Inclui as seguintes atividades:

Implantação - Assistência técnica e treinamento profissional: processo de adequação de equipamentos, instalação dos sistemas e treinamento dos profissionais;

Licenciamento de software, consultoria em tecnologia da informação e suporte técnico: como os sistemas disponibilizados no momento pelo departamento de informática do ministério da saúde não abrangem todas as áreas de trabalho do setor de saúde do município, disponibilizamos softwares complementares que são utilizados para suprir as necessidades, como também profissionais para consultoria da tecnologia da informação a fim de auxiliar na melhoria dos processos de trabalho dos profissionais junto aos sistemas, além de disponibilização do suporte técnico para auxílio dos profissionais no caso de dúvidas ou dificuldades na operacionalização dos sistemas (sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e sistemas complementares disponibilizados pela empresa).

Licenciamento de software customizável: A empresa fornecerá software web integrado ao sistema e-Sus PEC.

Consultoria em tecnologia da informação: visa avaliar a interação dos profissionais com os sistemas, visando sempre a utilização total dos produtos pelos profissionais, além de buscar as falhas nos processos de trabalho que utilizem sistemas, obtendo maior aproveitamento das ferramentas disponibilizadas.

Suporte técnico remoto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais mensais), a serem pagos mensalmente, totalizando o valor de R\$ 2.970,00 (dois novecentos e setenta reais) mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. Projeto/Atividade 2046-manutenção das atividades da secretaria- 339039 -Outros serviços de terceiros PJ;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS. A prestação do serviço, objeto do presente contrato, iniciando em 01 de novembro será válida até 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO. Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;

Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

Executar o objeto conforme estabelecido e conforme proposta apresentada.

Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

II - O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, 30 de outubro de 2024.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

RAFAEL NICOLODI
RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL - OAB/RS Nº 35.297